

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01938/70

Autor: ERNANI SILVEIRA

Data: 10/11/1970

Classif.: TRIBUTOS

Ementa:

dispõe sobre o pagamento de impostos e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica dispensado de pagamento de correcao monetaria, juros de mora e multa devida a Prefeitura, o contribuinte que pagar ate o dia 30 do corrente os débitos referentes a impostos predial e territorial urbano correspondentes aos exercícios anteriores a 1970.

parágrafo Único - O favor previsto neste artigo e extensivo a débitos ja aluizados, desde que o contribuinte faça prova, junto ao Departamento de Rendas, do pagamento das custas processuais e percentagens ainda devidas.

Art. 2o - Fica concedida a reducao de 10% (dez por cento) sobre o valor dos impostos referidos ao Artigo 1o, relativos ao corrente exercício, desde que seja o pagamento efetuado ate a data ali prevista

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 06 de Novembro de 1970.

ERNANI ALVES DA SILVEIRA
PREFEITO

GENIVAL CANDIDO DA SILVA
Secretário MUNICIPAL DE FINANÇAS

Publicado no diário Oficial de 10 de Novembro de 1970.